



**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 253/2019, que "Proíbe o assédio moral nas unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências".**

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **94/2019-GAG**, de 3 de maio de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 253/2019, que "Proíbe o assédio moral nas unidades e estabelecimentos das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências"**, de autoria do Deputado Jorge Vianna.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original (fl.22 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 34/35**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, tornando-se, portanto, inválido por erro formal. De acordo com a proposição, serão punidos os servidores e empregados, da rede pública e privada de saúde, que praticarem assédio moral nas relações de trabalho, o que incide a reserva de iniciativa do Poder Executivo (art. 71, § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF), que é uma importante manifestação do Princípio da Separação dos Poderes, consagrado nos art. 2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no art. 53 da LODF.

A proposição ainda usurpa da competência da União ao dispor sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I da CF/88) ao versar sobre a proibição destinada aos profissionais da rede privada.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**